



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 005/2010

REVOGA O INCISO III DO ARTIGO Nº 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Arquivado

AUTORIA: – Ademir Franco de Lima Beto Voidelo - Nelita Cecília Piacentini

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

3

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do PSL
Vereador Ademir Franco de Lima



DAL:

*Adm. Pro arca do
Por Lameiro
16/03/2010*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 469806
Campo Mourão, 12/03/2010 Horas 1436
Alia
PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2010.

Revoga o inciso III do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 29.

III - Revogado.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2010.

Ademir Pezão
Ademir Pezão
Vice-Presidente
BETO VOIDELO
Vereador
Nelita Piacentini
Profª Nelita Piacentini
Vereadora





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

Vereador Ademir Franco de Lima



Justificativa:

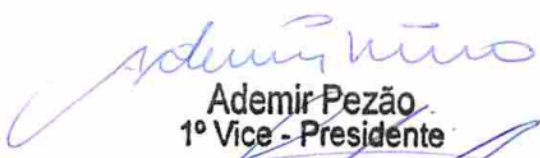
Na Lei Orgânica, a Constituição Federal não pode ser afrontada de maneira alguma, sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 29, XIII, prevê a iniciativa popular somente para os Projetos de Leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

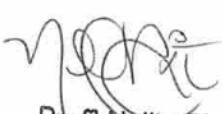
No caso de Emenda a Constituição, não se admite iniciativa popular, e neste caso a Lei Orgânica Municipal deve seguir as mesmas regras do Artigo 60 da Constituição Federal, assim como os Estados brasileiros, no caso do Estado do Paraná, o Artigo 64 da Constituição Estadual, segue o que diz a Carta Magna da República.

Ante ao exposto, objetivando a adequação de nossa Lei Orgânica ao contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná, e principalmente para que não haja equívocos no processo legislativo desta Casa de Leis, propomos a **revogação** do citado dispositivo.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná,
em 22 de fevereiro de 2010.


Ademir Pezão
1º Vice - Presidente


BETÓ VOIDÉLO
Vereador


Profª Nelita Piacentini
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

Vereador Ademir Franco de Lima

Legislação citada.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 29 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante propostas:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa, de estado de sítio ou no ano da realização de eleições municipais.

§ 2º - a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovadas se obtiver, em ambos os casos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Constituição do Estado do Paraná.

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;
- II - do Governador do Estado;
- III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Constituição.

Constituição Federal

Subseção II - Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Março de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


2
Pelo Conselho



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO..

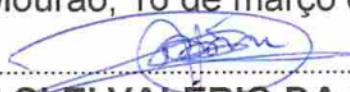
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

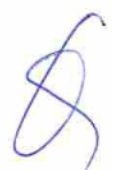
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de março de 2010.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



9x
perman
05/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

À DAL: *aos autores p/ providências.*
31/03/2010
[Signature]

PARECER Nº. 177/2010.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2010

ORIGEM: VEREADORES ADEMIR FRANCO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO VOIDELO E NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Ademir Franco de Lima, José Roberto Voidelo e Nelita Cecília Piacentini apresentam Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 005/2010, exposta em 02 (dois) artigos, que **“revoga o inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0434 / 2010

CAMPO MOURÃO 31/03/10 HORA 17:00

[Signature]
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi protocolizada no dia 12 de março de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 16 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 30 de março de 2010 a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem a finalidade de adequar a Lei Orgânica à Constituição Federal e à Constituição Estadual, no que se refere às emendas das mesmas.

Em análise, verifica-se que a proposição deve ser alterada, pois o artigo 42 da Lei Orgânica dispõe sobre a tramitação de Projetos de iniciativa popular do artigo 29, III, ou seja, trata do dispositivo que se pretende revogar.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar solicita a devolução da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica aos Autores, a fim de promoverem a adequação da redação da mesma, para que seja revogado também o artigo 42 da Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 31 de março de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391



De: DAL/Joicy

Para: Diretoria Jurídica

Senhor Diretor Jurídico,

Em data de 12, de março de 2010, foi protocolizada na Divisão Legislativa a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 05/2010 que "Revoga o inciso III do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão", de Autoria dos Vereadores Ademir, José Roberto Voidelo e Nelita, da qual recebeu parecer da Procuradoria Parlamentar (da época), para que juntamente com o inciso III do Artigo 29, que fosse revogado também o Artigo 42.

Mas, em data de 19, de abril de 2011, foi protocolizado na Divisão Legislativa a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 11/2011 que "Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão", de Autoria dos Vereadores Ademir, Dr. Eraldo, Helton e Nelita. A presente Proposta tramitou nos ditames legais, tendo sido aprovada por unanimidade e publicada como Emenda a Lei Orgânica n. 25/2011, de 15 de dezembro de 2011 (Órgão Oficial n. 1499, de 20/12/2011).

Solicito ao Departamento competente desta Casa que me oriente no caso supra citado, tendo em vista ter tramitado em duplicidade as Propostas de Emenda a Lei Orgânica mas somente a apresentada em 2011 que foi concluída com pareceres e publicações.

Atenciosamente,


Joicy de Oliveira



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3519-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 25/2011

De 15 de dezembro de 2011.

Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 29. :

III - Revogado.

Art. 42. Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado".

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente

José Roberto Vaidelo
2º Vice-Presidente

Helton Borges
1º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 25/2011**
De 15 de dezembro de 2011.

Revoga-se o Inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 29. :

III - Revogado.

Art. 42. Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado".

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente
José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente
Helton Borges - 1º Secretário

RESOLUÇÃO N. 27/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede o Título de Mérito Desportivo a Senhora Yuquico Tanaka F. Gonçalves.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Desportivo, a Senhora Yuquico Tanaka F. Gonçalves.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Helton Borges - 1º Secretário

RESOLUÇÃO N. 29/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda "10 de Outubro" à Rede Marcfarma, instalada no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "10 de Outubro" à Rede Marcfarma, instalada no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Helton Borges - 1º Secretário

RESOLUÇÃO N. 30/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda "10 de Outubro" à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "10 de Outubro" à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Helton Borges - 1º Secretário





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS –
SRA. JOICY DE OLIVEIRA

PARECER Nº. 1032 /2012.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Senhora Servidora,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em resposta à solicitação constante em fls. 10 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005/2011, esta Diretoria Jurídica orienta o arquivamento da presente Proposta, tendo em vista que a Proposta nº 11/2011 já tramitou, tendo sido aprovada por unanimidade e publicada como Emenda à Lei Orgânica nº 25/2001, de 15 de dezembro de 2011.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de Outubro de 2012.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855

Doc. Anexo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005/2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - C.A. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 409/2010	PROPOSTA DE LEI À EMENDA ORGÂNICA Nº 05/2010
-----------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>